



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI faz saber que a Casa Legislativa aprovou, e, eu, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 1º e 7º, ambos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como do §3º art. 183 c/c art. 186 do regimento interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 355/2020

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Parari em R\$1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) para o período de janeiro de 2020 e o valor de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Único- A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

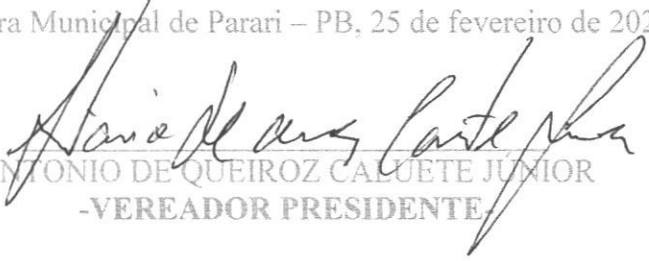
Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de Janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Parari – PB, 25 de fevereiro de 2020.


ANTONIO DE QUEIROZ CALUETE JUNIOR
-VEREADOR PRESIDENTE-